



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Fábrica de Papel da FORTISSUE		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 8, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Zona Industrial de Alvarães, freguesia de Alvarães, concelho de Viana do Castelo		
Proponente:	FORTISSUE – Produção de Papel, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Norte		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Data: 24 de junho de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Reajustamento do projeto de forma a se conformar com o disposto no artigo 76º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Viana do Castelo, devendo obter o respetivo parecer favorável da autarquia, e ao cumprimento das demais questões legais e regulamentares aplicáveis ao projeto, designadamente, no que se refere ao cumprimento dos índices urbanísticos previstos no regulamento do PDM. 2. Realização de uma nova prospeção arqueológica ao terreno já intervençãoado, antes da execução de qualquer nova ação no terreno, de forma a avaliar eventuais níveis arqueológicos existentes e afetados pelos trabalhos de limpeza e terraplanagem entretanto efetuados, propondo, caso se justifique, novas medidas de minimização. 3. Comunicação prévia à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) quer da data de aprovação do projeto, quer da data prevista para início da fase de construção.
------------------------	---

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para validação, previamente ao licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentação de esclarecimento descritivo e cartográfico, apoiado em documentação comprovativa, relativa à discrepância de áreas do terreno, tendo em conta o parecer da Câmara Municipal de Viana do Castelo. 2. Apresentação de parecer favorável da Câmara Municipal de Viana do Castelo ao Projeto de Integração Paisagística (PIP), atento ao disposto no artigo 105º do Regulamento do PDM. 3. Apresentação do eventual balanço de terras relativo às ações de projeto para a edificação que poderão ainda não ter ocorrido (em particular, entre outras, a caixa de enrocamento, as fundações etc.), assim como de eventuais áreas de empréstimo e de vazadouro a utilizar para tal finalidade, destacando-se igualmente a necessidade de apresentação de ações de recuperação das referidas áreas de empréstimo a que se recorrerá. 4. Apresentação de um estudo relativo à utilização de combinação cromática apropriada, por forma a criar uma textura não contrastante com a envolvente e uma imagem apelativa. Os resultados deste estudo deverão ser considerados na finalização do projeto arquitetónico.
--	---

	<p>5. Apresentação dos resultados obtidos na intervenção arqueológica que constitui condicionante ao projeto, consubstanciados no relatório final da intervenção arqueológica, previamente aprovado pela tutela, atual Direção Regional de Cultura do Norte (DRC Norte), propondo, caso se justifique, novas medidas de minimização.</p> <p>6. Apresentação do cálculo das alturas das chaminés associadas às fontes fixas FF1, FF2, FF4 e FF5, de forma a complementar a informação constante na alínea a) do capítulo 1.8.2.2 do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).</p>
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
Fase prévia ao início das obras	
1.	Elaborar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), constituído pelo planeamento da execução de todas as atividades construtivas e pela identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras e respetiva calendarização. O PGA deverá incluir o Plano de Obra, o Plano de Gestão de Efluentes, o Plano de Gestão de Resíduos, o Plano de Acessibilidades e o Plano de Desativação de Estaleiros e Áreas Afetas à Obra, para além de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou poderá ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação pelo promotor do projeto. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto.
Fase de construção	
2.	Utilização preferencial dos caminhos pré-existentes na zona do projeto para a movimentação de pessoas e máquinas, tendo em vista minorar as ocorrências de atropelamento e morte de pequenos vertebrados e o levantamento de poeiras.
3.	<p>Caso haja excedentes de terras sobrantes, estas devem ser, preferencialmente, reutilizadas na recuperação paisagística das áreas de extração abandonadas e existentes na envolvente do projeto, ou em outras reutilizações (como sejam, aterros de estradas, obras de construção civil, etc.), devendo para qualquer um dos efeitos serem cumpridos todos os formalismos legais aplicáveis. Na eventualidade de não ser possível efetuar estas reutilizações, a seleção das zonas para depósito das terras sobrantes deve excluir as seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Áreas do domínio hídrico; • Áreas inundáveis; • Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); • Perímetros de proteção de captações; • Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); • Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; • Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; • Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; • Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; • Áreas de ocupação agrícola; • Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; • Zonas de proteção do património.
4.	Caso seja necessário recorrer a terras de empréstimo para a execução das obras, estas devem ser provenientes de locais devidamente autorizados e licenciados, preferencialmente de locais próximos do ponto de aplicação de



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
	modo a minimizar o transporte. As terras de empréstimo não devem ser provenientes de: <ul style="list-style-type: none">• Terrenos situados em linhas de água, leitos e margens de massas de água;• Zonas ameaçadas por cheias, zonas de infiltração elevada, perímetros de proteção de captações de água;• Áreas classificadas da RAN ou da REN;• Áreas classificadas para a conservação da natureza;• Outras áreas onde as operações de movimentação das terras possam afetar espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;• Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;• Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;• Áreas com ocupação agrícola;• Áreas na proximidade de zonas urbanas e/ou turísticas;• Zonas de proteção do património.
5.	Implementação do Projeto de Integração Paisagística (PIP).
6.	Promover a contratação de mão-de-obra local.
7.	Implementação do Plano de Comunicação incluído no Plano de Monitorização da Sócioeconomia para esta fase, nomeadamente implementar o programa de divulgação da execução das obras às populações interessadas, designadamente, à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente em relação às acessibilidades, serviços e ocupações do subsolo, entre as principais. Este programa deverá ainda registar as eventuais reclamações decorrentes da obra.
8.	Todos os resíduos produzidos na obra ou no estaleiro, mesmo os resíduos urbanos e equiparáveis deverão ser recolhidos e armazenados seletivamente em recipientes adequados especificamente destinados para o efeito, com a respetiva identificação pelo código da Lista Europeia de Resíduos (LER), para posterior encaminhamento para destino final adequado, privilegiando sempre a valorização em detrimento da eliminação.
9.	Todos os resíduos suscetíveis de gerar efluentes pela ação da percolação das águas pluviais, terão de ser armazenados em locais cobertos e o pavimento ser impermeabilizado e dispor de rede de drenagem independente, com tanque de retenção de eventuais derrames que possam ocorrer para posterior condução a tratamento. Os locais de armazenagem deverão ser de acesso condicionado e com zonas diferenciadas para cada tipo de resíduos armazenados.
10.	O abastecimento e/ou trasfega de combustíveis, óleos lubrificantes ou outras substâncias perigosas, apenas poderão ocorrer em zonas devidamente adequadas para o efeito, tendo de ser pavimentadas, possuir bacia de retenção para precaver possíveis derrames que possam ocorrer e dotadas de rede de drenagem para encaminhamento a tratamento.
11.	Devem existir registos que comprovem que os locais de armazenagem de resíduos são inspecionados diariamente para verificação das condições de armazenagem (estanquicidade do recipiente, quantitativos armazenados, etc.), bem como verificada a existência de produtos absorventes para permitir a limpeza de qualquer produto derramado.
12.	Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e enviados para respetivo destino final, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
13.	Conjuntamente com o livro de obra deverá ser efetuado o registo dos dados de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Deverá ser promovida a gestão, triagem e acondicionamento seletivo dos RCD, de forma a possibilitar a sua



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
reutilização em obra. Quando tal não seja possível, deve ser promovido o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado.
14. As atividades ruidosas deverão realizar-se, sempre que possível, nos dias úteis e no período das 8:00h às 20:00h, quando nas proximidades existirem usos sensíveis.
15. Fora do período mencionado acima, caso o Empreiteiro pretenda efetuar atividades ruidosas, com a autorização do dono de Obra, deverá ser solicitada previamente, à entidade competente (Câmara Municipal de Viana do Castelo), a respetiva licença especial de ruído.
16. Caso a duração das atividades ruidosas, fora do período das 8:00h às 20:00h nos dias úteis, seja superior a 30 dias, o Empreiteiro fica obrigado ao cumprimento dos valores limite de LAeq do ruído ambiente de 60 dB(A), no período do entardecer, e de 55 dB(A), no período noturno.
17. Em caso de realização de atividades ruidosas fora do período referido acima, com duração superior a 30 dias, deverá ser implementado um plano de monitorização de ruído, tal como definido no Capítulo VI do EIA.
18. Deverão ser selecionados, sempre que possível, técnicas e processos que causem menor ruído e vibrações.
19. As máquinas mais ruidosas deverão ser insonorizadas, recorrendo-se, por exemplo, à utilização de silenciadores em maquinaria com sistemas de combustão interna ou de ar comprimido.
20. As viaturas em circulação ou utilização deverão estar equipadas com os dispositivos adequados de proteção contra o ruído (cabine, escape de gases ou outros), de modo a evitar situações de ruído elevado.
21. O movimento das máquinas e viaturas, fora da zona de obra, deverá ser previamente planeado e organizado, de forma a minimizar os níveis de incomodidade junto dos locais mais sensíveis, afastando aquele tráfego dos aglomerados urbanos.
22. Garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos e maquinaria afetos à construção, de forma a minimizar a emissão de poluentes para a atmosfera.
23. Durante o armazenamento temporário de terras, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis.
24. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
25. Limitar a velocidade de circulação dos veículos nos acessos e na área afeta à obra.
Fase de exploração
26. Os resíduos produzidos deverão ser recolhidos seletivamente e armazenados temporariamente em recipientes adequados para o efeito, com a devida identificação do código LER respetivo, devendo a identificação ser indelével e permanente e no caso dos resíduos perigosos deverão estar indicadas as características que conferem perigosidade ao resíduo.
27. Os reservatórios/recipientes utilizados na armazenagem dos resíduos devem estar em boas condições, não apresentando sinais de enferrujamento severo ou exibindo sinais de deterioração, defeitos estruturais, ou fugas.
28. Na armazenagem de óleos usados ou outros resíduos do mesmo género, os reservatórios/ recipientes deverão estar colocados dentro de bacia de contenção, a qual deverá possuir, pelo menos, 50% da capacidade máxima do recipiente e encontrar-se em local devidamente coberto. No caso de mais de um recipiente, a bacia de contenção deve ter 110% da capacidade de armazenagem do maior reservatório ou 25% da capacidade total dos reservatórios colocados dentro da bacia, consoante o que for maior.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
29. Deverão existir na instalação meios de contenção de pequenos derrames líquidos, designadamente kits absorventes especiais e/ou areia, quando o derrame é muito pequeno. Os kits absorventes evitam que o derrame se alastre e absorvem todo o produto derramado, eventualmente com ajuda de adição de areia. Quer os absorventes, quer a areia utilizada, devem ser em seguida encaminhados para destino autorizado para esse tipo de resíduos.
30. Os locais de armazenagem temporária de resíduos inflamáveis ou facilmente inflamáveis deverão ser dotados de extintores e/ou outros meios de combate a incêndios. Estes meios deverão ser devidamente dimensionados, devendo ser considerados os quantitativos máximos armazenados de resíduos desta tipologia, bem como as características de construção do local. Os locais de armazenagem e respetivos acessos devem ostentar avisos relativos à proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos suscetíveis de provocar faíscas ou calor.
31. Assegurar a adequada ventilação do local de armazenagem temporária de resíduos, de forma a impedir a acumulação de gases em concentrações suscetíveis de causar danos para a saúde humana e para o ambiente.
32. Implementação de um Plano de Gestão de Resíduos (PGR), que garanta a correta triagem, o armazenamento e o destino final adequado, promovendo o reaproveitamento, reutilização e a valorização em detrimento da eliminação.
33. Deverão ser minimizados os consumos de água, através da implementação de boas práticas de manutenção dos sistemas de abastecimento e armazenagem de água, de modo a evitar fugas.
34. Os trabalhadores deverão ser sensibilizados para a racionalização dos consumos de água nas diversas atividades desenvolvidas.
35. Implementação do programa de monitorização das emissões gasosas.
36. Implementação do Plano de Comunicação, para esta fase, incluído no Plano de Monitorização da Sócioeconomia.
37. Recorrer a mão-de-obra local, sempre que possível.
38. Adotar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) listadas no documento de referência para o setor – BREF SF aplicáveis à instalação.
39. Manter um nível de emissão de poluentes para o ar em consonância com os Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis definidos no BREF SF.
Fase de desativação
40. Implementação de um plano de gestão de resíduos a integrar no documento “Regras Ambientais na Fase de Desativação”, a ser exigido ao Empreiteiro, que dará resposta integral aos requisitos legais aplicáveis neste domínio, sendo recomendada a adoção e implementação das medidas de minimização propostas para a fase de construção, já que é exetável que as ações que irão ter lugar sejam de natureza similar.
41. Implementação do Plano de Comunicação, para esta fase, incluído no Plano de Monitorização da Sócioeconomia.
Programas de Monitorização
<u>Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro</u>
<u>Parâmetros a monitorizar</u>
a) Fase de construção
Durante a fase de construção, a monitorização consistirá na medição <i>in situ</i> , junto dos recetores sensíveis indicados abaixo, dos valores do nível sonoro contínuo equivalente (LAeq) no período entardecer (20h00 – 23h00)

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

e noturno (23h00 – 07h00), definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, durante as atividades consideradas mais ruidosas e caso estas estejam enquadradas por uma Licença Especial de Ruído com duração superior a um mês, com vista a avaliar o cumprimento dos limites definidos no ponto 5 do artigo 15.º do mesmo diploma.

b) Fase de Exploração

Com vista a determinar o critério de incomodidade e o critério de exposição máxima, definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, as campanhas de monitorização a realizar, na fase de exploração, consistirão na medição *in situ* dos valores do nível sonoro contínuo equivalente (LAeq) residual (na ausência da fonte em avaliação) e ambiental (com a atividade a decorrer), nos três períodos de referência (diurno (07h00 – 20h00), entardecer (20h00 – 23h00) e noturno (23h00 – 07h00)), com posterior cálculo do indicador de referência Lden.

Frequência de amostragem

a) Fase de Construção

A verificação dos níveis sonoros emitidos durante a fase de construção deverá ser realizada durante as atividades consideradas mais ruidosas, nomeadamente, desmatação, decapagem, escavação e terraplanagem.

Propõe-se uma periodicidade trimestral para esta avaliação.

b) Fase de Exploração

Propõe-se uma periodicidade de monitorização anual, nos primeiros 3 anos de funcionamento da Fábrica de Papel. Caso a monitorização ao fim desse período aponte para o cumprimento consistente da legislação, a frequência de amostragem poderá passar a ser quinquenal, salvo se ocorrerem, entretanto, alterações processuais, determinantes, no mínimo, de acréscimos de 2 dB(A) no recetor, ou reclamações das populações vizinhas às atividades, ou, ainda, alterações no enquadramento legal neste domínio.

Deverá ser assegurada a representatividade das amostragens do período de laboração de um ano, para a avaliação do critério de exposição e do mês mais crítico do ano, para o critério de incomodidade.

A representatividade de um ano e do mês mais crítico deverá respeitar os critérios definidos na normalização aplicável.

Técnicas, métodos de análise e equipamentos necessários

A monitorização será efetuada através de medições *in situ*, que corresponderão a uma monitorização direta por amostragem no espaço e discreta no tempo.

A equipa responsável pela monitorização deverá ser composta por técnicos devidamente capacitados e experientes, sendo que, conforme definido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a entidade responsável pela monitorização deverá ser acreditada no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

A monitorização do ambiente sonoro será efetuada seguindo o método descrito nas normas portuguesas aplicáveis, designadamente a NP ISO 1996: 2011 (Partes 1 e 2).

Durante a realização das medições serão efetuadas contagens de tráfego (número de veículos ligeiros e pesados), bem como o levantamento de outras fontes de ruído, passíveis de existir no local à data das medições.

Os equipamentos usados nas monitorizações deverão ser do tipo Sonómetro Integrador de Classe 1 (NP 3496: 1989), aprovados pelo Instituto Português da Qualidade e calibrados por Laboratório Primário de Acústica.

O tratamento dos dados deverá ser efetuado com o maior rigor e de forma expedita, tendo por base a normalização aplicável, de modo a proporcionar resultados fiáveis, credíveis e correlacionáveis com as características que se pretendem observar.

O tratamento dos dados deverá também fornecer resultados que possibilitem retirar conclusões sustentadas e, se necessário, definir medidas corretivas e/ou complementares.

Locais de amostragem

Os locais onde deverão ser efetuadas as monitorizações correspondem aos recetores sensíveis avaliados para caracterização da situação de referência apresentada no capítulo IV do EIA.

No caso da ocorrência de reclamações por parte de outros recetores localizados na envolvente, o plano de monitorização deverá contemplar os mesmos, de modo a avaliar a influência da unidade industrial nesses locais.



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Localização dos recetores sensíveis a monitorizar (Fonte: EIA).



Tipo de medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados dos programas de monitorização

Caso se verifique que os resultados obtidos na monitorização não estão em conformidade com os limites legais definidos, deverão ser equacionadas medidas de minimização complementares, assim como a revisão do programa de monitorização.

Periodicidade dos relatórios de monitorização e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

Após cada campanha de monitorização (até 30 dias), será elaborado um Relatório de Monitorização de acordo com a estrutura apresentada na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Assim, serão produzidos relatórios anuais durante os 3 primeiros anos de funcionamento do projeto, dando conta dos resultados das campanhas realizadas e da respetiva verificação de conformidade, da necessidade ou não de implementar medidas de controlo de ruído, ou ainda de quaisquer outras ações relevantes para o domínio em apreço. Após este período inicial, os relatórios serão apresentados com uma periodicidade quinquenal, a menos que as circunstâncias descritas abaixo determinem de forma distinta.

O programa de monitorização deverá ser revisto sempre que se verifique a ocorrência das seguintes circunstâncias, entre as principais:

- Alteração da classificação acústica da área envolvente da instalação;
- Alteração do enquadramento jurídico-institucional deste domínio ambiental;
- Alterações nas instalações, com repercussões significativas no ambiente acústico da envolvente.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Plano de Monitorização de Resíduos

A FORTISSUE é responsável pela implementação de todos os procedimentos relativos à gestão de resíduos na área afeta à instalação.

A empresa anualmente deverá apresentar à Autoridade de AIA um relatório de monitorização onde conste a análise e quantificação dos seguintes indicadores:

- Registo dos resíduos produzidos, discriminados por código LER, com indicação da origem, das quantidades produzidas, armazenadas, bem como das entidades responsáveis pelo seu transporte e destino final;
- Registo das ocorrências (incidentes envolvendo o manuseamento de resíduos, não conformidades legais, entre outros);
- Indicadores ambientais de pressão absolutos, designadamente, da produção total anual de resíduos por tipologia (urbanos e não urbanos), da produção total anual de resíduos por fileiras, da produção total anual de resíduos por fluxos e dos quantitativos anuais de resíduos produzidos por destino final (reutilização, reciclagem, valorização energética e eliminação);
- Indicadores ambientais de pressão específicos, designadamente da quantidade total de resíduos produzidos por tipologia, por fluxo e por fileira numa base (kg de resíduos/Ton papel), da fração de resíduos triados por fileiras por quantidade total de resíduos produzidos, a fração de resíduos valorizados relativamente à produção total de resíduos, quantidade de resíduos enviados para valorização face à quantidade total de resíduos produzidos e o número de embalagens retomadas por número de embalagens adquiridas;
- Indicadores ambientais de gestão, designadamente do investimento em gestão de resíduos (por ano e por Ton/papel) e das despesas em gestão de resíduos (por ano e por Ton/papel).

A empresa deverá ter um técnico responsável pelos procedimentos referentes à implementação e verificação do Plano de Gestão de Resíduos, bem como pela informação e sensibilização e formação de todos os trabalhadores da unidade industrial, dos clientes e outros utilizadores, para a importância da correta implementação das práticas de minimização, reutilização, reciclagem de resíduos.

Plano de Monitorização das Emissões Gasosas

A gestão das emissões gasosas da instalação seguirá o que está definido na legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril e as Portarias n.º 675/2009 e n.º 677/2009, ambas de 23 de junho.

O promotor comunicará à autoridade competente os resultados obtidos no autocontrolo das emissões para a atmosfera e os resultados da verificação dos aparelhos de medida, bem como os resultados de todas as outras operações de medição efetuadas em cumprimento do supracitado diploma.

Locais e frequência das amostragens ou registos

Na instalação existirão seis fontes pontuais de emissões gasosas, designadamente:

- FF1 – Chaminé de exaustão do secador 1 (máquina de papel 1);
- FF2 – Chaminé do lavador 1 (máquina de papel 1);
- FF3 – Chaminé do gerador de vapor 1 (máquina de papel 1);
- FF4 – Chaminé de exaustão do secador 2 (máquina de papel 2);
- FF5 – Chaminé do lavador 2 (máquina de papel 2);
- FF6 – Chaminé do gerador de vapor 2 (máquina de papel 2).

A periodicidade da monitorização é estabelecida em função dos caudais mássicos emitidos pelas várias fontes, de acordo com as disposições da Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, e vem apresentado no quadro seguinte.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização

Parâmetros	Frequência			Método de análise
	Caldeiras de vapor Método de análise (FF3 e FF6, alternadamente)	Secadores da MP (FF1 e FF4, alternadamente)	Lavadores (FF2 e FF5, alternadamente)	
Partículas	Na	Na	Bianual ⁽¹⁾	EN13284 (parte 1:2002)
Dióxido de enxofre (SO ₂)	Na	Na	Na	EN14791:2005 VDI24624 (parte 4:2005)
Óxidos de azoto (NO _x como NO ₂)	1 vez ⁽²⁾ (de 3 em 3 anos)	Bianual ⁽¹⁾	Na	EN14792:2005
Monóxido de carbono (CO)	1 vez ⁽²⁾ (de 3 em 3 anos)	1 vez ⁽²⁾ (de 3 em 3 anos)	Na	EN15058:2005 VDI2459 (parte 6:2005)
Compostos orgânicos (como COT)	Na	Na	Na	EN12619:1999

Na – parâmetro não aplicável à fonte em referência.

(1) Com intervalo mínimo de 2 meses entre medições. Nos primeiros 12 meses de funcionamento da instalação a monitorização será realizada com uma periodicidade mínima de três meses.

(2) Após monitorização bianual por um período mínimo de 12 meses que demonstre que o caudal mássico é consistentemente inferior ao limiar mínimo.

Na aceção do Decreto-Lei n.º 78/2004, os conjuntos de duas chaminés correspondentes à exaustão dos geradores de vapor, secadores e lavadores são considerados fontes múltiplas, ou seja, são fontes pontuais idênticas, com as mesmas características técnicas, associadas aos mesmos tipo e fase de processo produtivo e à mesma instalação, cujos efluentes gasosos têm a mesma natureza e a mesma composição qualitativa e quantitativa.

Nestas condições, permite-se a realização da monitorização em cada uma das chaminés de forma rotativa, estimando-se as emissões da outra fonte com base num fator de emissão médio, calculado a partir da fonte caracterizada.

Métodos de registo de dados e equipamentos necessários

Todos os aparelhos de monitorização serão submetidos, pelo menos uma vez por ano, ao controlo metrológico, efetuado por laboratórios acreditados no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

Registo, tratamento estatístico e apresentação dos dados

No cumprimento do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, os resultados do autocontrolo serão enviados à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCR Norte), no prazo de 60 dias seguidos, contados da data da realização da ação de controlo, e conterão a informação constante do Anexo II do referido Decreto-Lei.

Será efetuada, com uma periodicidade trienal, uma medição recorrendo a um laboratório externo acreditado.

Plano de Monitorização da Sócioeconomia

Com o objetivo de monitorizar os impactes socioeconómicos da construção, exploração e desativação da fábrica de papel, serão avaliados um conjunto de indicadores que permitam aferir as tendências de evolução ao longo do tempo do quadro social e económico da população afetada e a previsível influência da fábrica de papel.

A monitorização deverá realizar-se de três em três anos no primeiro decénio de funcionamento da instalação.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Indicadores de monitorização socioeconómicos.

Critério de Avaliação	Indicador/Métrica	Periodicidade	Fonte
Geração de produto interno bruto	Evolução do PIB municipal (M€)	Trienal	INE/Censos da População anuários Estatísticos
	Evolução do VAB municipal (M€)		
Criação de emprego	Evolução da taxa de atividade por sector de atividade (%)	Trienal	
	Evolução da taxa de desemprego (%)		
Demografia	Varição demográfica	Trienal	
	Evolução do índice de envelhecimento		

Apresenta-se a seguir o Plano de Comunicação a implementar nas várias fases de desenvolvimento do projeto que faz parte integrante do plano de monitorização e cujos resultados devem ficar vertidos nos relatórios de monitorização.

Plano de Comunicação na implementação do projeto da Fábrica de Papel da FORTISSUE.

Fases do Projeto	Formas de participação	Entidades consultadas/público-alvo	Responsável pela consulta/informação
Fase 1 Elaboração do projeto e do Estudo de Impacte Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> Inquérito informal dirigido à população mais diretamente afetada Contactos com entidades com competências legais específicas no âmbito do projeto 	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Viana do Castelo Junta de freguesia de Alvarães Junta de freguesia de S. Romão de Neiva Outras entidades (DRE, EP, INIR, FCNF, etc.) 	<ul style="list-style-type: none"> Equipa de EIA Proponente Projetista
Fase 2 Procedimento de AIA	<ul style="list-style-type: none"> Consulta pública e consulta de entidades no âmbito do procedimento de AIA 	<ul style="list-style-type: none"> Entidades com competências ambientais específicas, a definir pela Comissão de Avaliação do procedimento de AIA População em geral 	CCDR Norte
Fase 3 Pré-Construção e Construção	<ul style="list-style-type: none"> Em fase prévia ao arranque das obras, divulgação do projeto nos meios de comunicação locais, juntas de freguesia, e outras, se necessário, com indicação dos aspetos mais relevantes associados a esta fase, como seja a duração das obras e regime das atividades, número de trabalhadores, eventuais afetações (de serviços ou outras), bem como outros dados que possam interessar à população local Durante as obras, inquérito dirigido à população local objetivando conhecer a perceção desta sobre as atividades construtivas, com 	<ul style="list-style-type: none"> População em geral residentes das casas de habitação na envolvente e trabalhadores das empresas da Zona 	Proponente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:			
Medidas de minimização			
	indicação de formas de contacto para eventuais reclamações	Industrial do Neiva – Fase II, em particular	
Fase 4 Funcionamento	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de página na internet para divulgação de informação que possa interessar à população local, como seja o desempenho ambiental da instalação (emissões líquidas e gasosas, ruído, resíduos), dados de produção, consumos específicos, entre outros indicadores; • Produção de <i>newsletter</i> eletrónica, com disponibilização de informação específica sobre a FORTISSUE e outras temáticas relevantes • Promoção de ações de âmbito social e cultural (visitas às instalações por grupos escolares e outros, eventos a realizar no auditório da fábrica, etc.), a divulgar no respetivo <i>site</i> • Alojamento na página da internet de espaço para a receção de reclamações/sugestões da população 	População em geral Proponente	Proponente
Fase 5 Desativação	<ul style="list-style-type: none"> • Em fase prévia ao arranque das atividades, divulgação da intenção de desativação da instalação nos meios de comunicação locais, juntas de freguesia, e outras, se necessário, com indicação dos aspetos mais relevantes associados a esta fase, como seja a duração das obras e regime das atividades, afetações (de serviços ou outras), bem como outros dados que possam interessar à população local 	População em geral, residentes das casas de habitação na envolvente e trabalhadores das empresas da Zona Industrial do Neiva – Fase II, em particular	Proponente

Após cada campanha de monitorização será elaborado um Relatório de Monitorização, informando dos resultados das campanhas realizadas bem como dos resultados da implementação do Plano de Comunicação e da respetiva verificação de conformidade, da necessidade ou não de implementar medidas de minimização, a enviar à autoridade de AIA.



Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>No âmbito da avaliação efetuada a Comissão de Avaliação (CA) utilizou os procedimentos que a seguir se sistematizam:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aquando da nomeação da CA, e tendo em conta a data de instrução do processo (18.10.2012), a conformidade deveria ter sido declarada até 29 de novembro de 2012, assim como o prazo final para o processo de AIA seria o dia 9 de abril de 2013. No entanto, e ao abrigo do ponto 5 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 maio, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, a 12 de novembro de 2012, tendo decorrido 17 dias úteis do prazo estipulado.2. O prazo atribuído pela Autoridade de AIA para resposta foi o dia 30 de novembro de 2012. Todavia, o proponente solicitou a prorrogação de entrega dos elementos para dia 31 de janeiro de 2013. A 22 de fevereiro de 2013, deu entrada na CCDR Norte, a documentação de resposta ao pedido de elementos adicionais, pelo que o prazo de contagem reiniciou a 25 de fevereiro, ao 18º dia útil.3. Analisados os documentos, entendeu-se que o EIA em causa passou a estar organizado no que respeita ao exercício de AIA, e de acordo com as disposições em vigor nesta área. Por tal, a Declaração de Conformidade foi emitida a 13 de março de 2013, passando deste modo a data de conclusão deste procedimento de AIA e respetivo prazo final para exarcação da DIA para o dia 23 de julho de 2013.4. A taxa devida pelo procedimento de AIA foi liquidada em tempo útil, nos moldes do disposto na alínea h) do n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria nº 1067/2009, de 18 de setembro.5. Solicitação de elementos adicionais (consubstanciada no documento Aditamento ao EIA), no sentido de serem clarificadas algumas questões de pormenor sobre a caracterização do próprio projeto, mas também sobre os fatores ambientais; Geologia e Geomorfologia, Sismicidade e Tectónica, Sistemas Ecológicos, Recursos Hídricos, Ordenamento do Território, Sócioeconomia e Paisagem, para além da reformulação do Resumo Não Técnico. Acresce ter sido solicitada informação complementar após Declaração de Conformidade, no que se refere ao fator ambiental resíduos, MTD's e balanço de terras.6. Análise setorial do EIA, complementada com a consulta dos instrumentos de gestão territorial em vigor para a área em estudo. Na avaliação da conformidade do EIA e na análise técnica do mesmo, as apreciações técnicas específicas foram asseguradas pelas entidades que integram a CA, no âmbito das respetivas competências e segundo a seguinte distribuição:<ul style="list-style-type: none">• CCDR-N: Solos e Usos do Solo, Qualidade do Ar, Resíduos, Ambiente Sonoro, Ordenamento do Território e Condicionantes, Geologia e Geomorfologia, Sismicidade e Tectónica, Paisagem, Ecologia e Sócioeconomia;• DRC-N: Património;• Agência Portuguesa do Ambiente (APA): Licenciamento Ambiental/MTD's e Domínio Hídrico.7. Solicitação de pareceres a entidades externas à CA, designadamente à Câmara Municipal de Viana do Castelo, ao Instituto de Conservação da Natureza e da Florestas (ICNF) e à APA por forma a melhor habilitar a análise da CA nas áreas específicas da competência das entidades consultadas, encontrando-se o contributo recebido integrado no Parecer da CA. <p>A autarquia enviou um parecer técnico onde conclui pela emissão de parecer favorável ao EIA condicionado ao cumprimento de condições. Atendendo ao parecer da autarquia, a CA considerou de tecer os seguintes comentários às</p>
---	---

	<p>respetivas conclusões. Sobre o primeiro ponto, referente à área real do terreno, considerando-se uma questão relevante, constitui um elemento a entregar à Autoridade de AIA, em fase prévia ao licenciamento.</p> <p>Os dois pontos seguintes do parecer da autarquia, ponto 2 e ponto 3, não têm aplicação neste procedimento de AIA uma vez que se reportam a fatores ambientais que foram avaliados e o EIA, em geral, não será alvo de retificações ou correções no âmbito deste procedimento.</p> <p>No que se refere ao exposto no ponto 4, a relevância da informação leva a que conste no parecer do ordenamento do território e constitui a condicionante 1.</p> <p>Sobre o ponto 5, a CA, atendendo aos documentos constantes do procedimento de AIA, que inclui, para além dos relatórios, o Projeto de Integração Paisagística (PIP), considerou que são questões acauteladas no parecer, uma vez que em sede de AIA, não está em causa cancelar o projeto per si, mas sim, a sua apropriação à mitigação dos impactes sobre a Paisagem, e sobre os impactes colaterais sobre os outros fatores ambientais que venham a ser mitigados pela implementação do PIP. Não competindo à CA avaliar a excecionalidade do projeto mas garantir que o desempenho ambiental do mesmo seja suficientemente ajustado às condições edafoclimáticas incluídas no PIP, considera-se que este deverá colher parecer favorável da autarquia atento ao disposto no artigo 105º do Regulamento do PDM.</p> <p>O ICNF informou que o local da pretensão não está abrangido por nenhuma das áreas sob sua administração ou jurisdição pelo que conclui, sem prejuízo da demais legislação em vigor e dos pareceres de outras entidades competentes, emitir parecer favorável ao EIA do projeto no âmbito da componente florestal.</p> <p>A APA informou que, com base no EIA, "<i>o gás natural não é armazenado na instalação e os aditivos e produtos químicos a consumir não são substâncias ou preparações perigosas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho</i>".</p> <p>8. Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implementação da infraestrutura industrial em análise, no dia 04/04/2013, em colaboração com o representante do proponente.</p> <p>Foi constatado, na altura da visita, já ter ocorrido a primeira etapa da fase de construção, pois o terreno já se encontrava todo desmatado, e, também se observaram duas máquinas e alguns trabalhadores a executarem trabalhos, nomeadamente a colocar um muro gabião ao longo da estrada e do terreno. Segundo os trabalhadores e o representante da empresa, correspondiam a trabalhos mandados executar pela autarquia. Contudo, tal como transmitido na altura ao representante do proponente, considerou-se imprescindível solicitar esclarecimentos quanto ao enquadramento, na fase de obra desta unidade industrial, das atividades observadas quer da desmatação quer as associadas aos trabalhadores a colocarem o muro, uma vez que está em curso o procedimento de AIA, dentro dos prazos legais previstos no Regime Jurídico de AIA, e considerando o exposto no seu ponto 2 do artigo 36º e alínea a) do ponto 1 do artigo 37º.</p> <p>Por correio eletrónico de 16 de maio, o representante do proponente respondeu ao solicitado que foi divulgado pela CA a 17 de maio.</p> <p>9. Realização da Consulta Pública e análise dos seus resultados.</p> <p>10. Realização de 2 reuniões da CA, visando a verificação da conformidade do EIA, bem como a integração no Parecer da CA das diferentes análises setoriais e específicas e dos resultados da Consulta Pública, para além da discussão das seguintes temáticas principais; objetivos do projeto, caracterização da situação existente, identificação e avaliação dos impactes, análise de alternativas e conclusão.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 21 dias úteis, de 21 de março a 19 de abril de 2013, não tendo sido recebidos contributos.</p>



Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, destacando-se, de seguida, os principais aspetos que a justificam.

Trata-se de uma unidade industrial para produção de papel que se destina a ser parcialmente integrada no processo de transformação de papel da empresa SUAVECEL, com a parte restante (cerca de 50%) a transformar também em artigos de papel doméstico e sanitário nas próprias instalações da FORTISSUE. A entidade responsável pelo projeto é a FORTISSUE, detida a 100% pela SUAVECEL, S.A., sediada na Zona Industrial do Neiva, que se dedica à transformação de papel, nomeadamente ao fabrico de papel higiénico, rolos de cozinha, lenços e guardanapos, a partir de papel *tissue* em bobines, importado de Espanha e Itália.

O projeto da FORTISSUE tem assim, por objetivo, não só a integração vertical a montante da SUAVECEL, com a produção de papel em bobinas, numa lógica de melhoria do desempenho operacional e de redução de custos, mas também o aumento da capacidade produtiva do Grupo na transformação em artigos de papel para uso doméstico e sanitário. Segundo o EIA, a capacidade a instalar para fabricação de papel *tissue* é de 20 Ton/dia, com cerca de 5% de humidade, repartida por duas máquinas de papel de igual capacidade, que corresponde a cerca de 67 000 Ton/ano de papel, com base em 335 dias de produção.

Atendendo às características e enquadramento deste projeto, resume-se, seguidamente, os principais aspetos ambientais relativos aos fatores ambientais tidos como fundamentais.

No âmbito do **ordenamento do território e uso do solo**, os impactes identificados, quando existentes, foram considerados reduzidos ou pouco significativos, relacionando-se, maioritariamente, com a fase de construção e a existência física da instalação.

Os principais impactes nos **recursos hídricos** prendem-se com alterações na fisionomia e no regime de escoamento das linhas de água e impermeabilização do solo, com consequente alteração do regime de infiltração das águas e extração excessiva de águas subterrâneas e/ou superficiais. Estes impactes foram considerados, na fase de construção e de exploração, como negativos, de magnitude pouco significativa, mas minimizáveis, já que a pequena linha de água cartografada não tem existência física no terreno e, devido à existência de materiais geológicos presentes na área de intervenção, que apresentam reduzida permeabilidade, com baixo valor aquífero. Atendendo à reduzida afetação dos aquíferos, o sistema de drenagem de águas pluviais da instalação prevê o encaminhamento gravítico de uma vala que atravessa a Zona Industrial do Neiva – Fase II, com descarga na ribeira de Radivau. A água será fornecida pelo sistema público de abastecimento do subsistema de Areias de Vilar e as origens de água do sistema abastecedor serão de natureza superficial (rio Cávado).

Relativamente aos **fatores ecológicos**, a avaliação conclui pela baixa diversidade e riqueza específica da área de implantação do projeto “Fábrica de Papel da Fortissue”, fruto do isolamento ecológico, fragmentação dos habitats e forte antropogenização da área, bem como pela reduzida magnitude dos impactes espetáveis, circunscritos à fase de construção, mas minimizáveis pela implementação das medidas de minimização.

No âmbito da **geologia e geomorfologia**, somente ocorrerão impactes na fase de construção, decorrentes da realização de ações que envolvam escavações e aterros, sendo considerados como negativos, pouco significativos, mas minimizáveis pela aplicação das medidas propostas.

No que se refere à **paisagem**, atendendo às características intrínsecas do local, a sua localização em zona de baixa altimetria, predominantemente plana, rodeada por zonas de relevo mais acentuado, e junto a canais de tráfego, considera-se que apresenta visibilidade marcante, o que promove impactes visuais negativos significativos, independentemente dos resultados que o EIA indica. Sem prejuízo dessa conclusão, a magnitude da sua expressão visual poderá ser mitigada pela implementação do Projeto de Integração Paisagística (PIP). Considera-se, ainda, imprescindível a implementação da medida do EIA referente à conceção arquitetónica dos edifícios, que deverá ser desenvolvida previamente à implementação do projeto, e cujos estudos

deverão ser sujeitos à consideração da Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento. Atendendo às ações de projeto para a edificação, que poderão ainda não ter ocorrido, em particular, entre outras, a caixa de enrocamento, as fundações etc., considera-se que deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento, o eventual balanço de terras relativo a tais ações, e eventuais áreas de empréstimo e de vazadouro a utilizar para tal finalidade.

No que respeita à **sócioeconomia**, a implementação desta unidade industrial foi considerada indutora de impacte positivo muito significativo na economia local. Como impactes negativos, poderão estar associadas eventuais alterações à qualidade de vida da população que reside ou trabalha nas proximidades da fábrica. Contudo, como o funcionamento da instalação será alvo de controlo de emissões e tratamento no que se refere à qualidade do ar, ambiente sonoro, resíduos, ou água, até aos níveis considerados compatíveis com a proteção do ambiente, em geral e, das populações em particular, considera-se como reduzido este impacte e minimizável pela aplicação de medidas e pela monitorização periódica prevista.

Relativamente aos fatores ambientais **ruido, resíduos e qualidade do ar**, foram identificados os impactes negativos decorrentes quer da fase de construção, quer da fase de exploração, que são considerados minimizáveis pela implementação das medidas propostas e dos planos de monitorização aprovados.

No âmbito da avaliação efetuada ao fator ambiental **património**, da realização de pesquisa documental orientada para uma área com um raio de 1km, foram identificadas 7 ocorrências patrimoniais. Apesar da prospeção arqueológica realizada, quer na área de incidência direta, quer na área de incidência indireta, não ter revelado qualquer ocorrência patrimonial, salienta-se o facto de haver registo no EIA de limitações derivadas de zonas de visibilidade reduzida e zonas de visibilidade nula, dada a presença de vegetação no terreno. Atendendo a que a situação verificada pela CA, em visita ao local, apresenta um terreno já limpo de vegetação e com terraplanagem efetuada, o que inviabiliza o cumprimento da medida de minimização preconizada pelo EIA, e que merecia concordância, considera-se ser necessária uma nova medida, em substituição da indicada no EIA, conforme elemento a entregar previamente ao licenciamento e condicionante, de modo a salvaguardar eventuais ocorrências que não foram possíveis avaliar pelas condições de visibilidade limitada aquando da elaboração do EIA.

A análise realizada no âmbito do **licenciamento ambiental** aos elementos apresentados, revelou, para vários aspetos ambientais relevantes em função das atividades desenvolvidas, que o funcionamento da instalação prevê, de acordo com o processo produtivo apresentado, a utilização de algumas das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), para as atividades desenvolvidas, sendo certo, que uma avaliação mais pormenorizada será levada a cabo em sede de análise de processo de licenciamento ambiental, considerando-se relevante definir medidas de minimização em sede de AIA, que garantam a aplicação das melhores MTD's.

Sem prejuízo do referido anteriormente sobre os descritores ambientais, salienta-se, ainda, que o Proponente foi consultado quanto ao facto de, na visita da CA, ter sido possível constatar que o terreno já se encontrava todo desmatado, para além de se ter observado duas máquinas e alguns trabalhadores a executarem trabalhos, nomeadamente a colocar um muro gabião ao longo da estrada e do terreno. O representante do proponente informou, no que respeita ao muro gabião em execução, que corresponde a uma intervenção da Câmara Municipal de Viana do Castelo na construção do arruamento que vai servir quer o lote da Fortissue, quer os lotes que serão criados para norte deste terreno. O arruamento tem o seu desenvolvimento a uma cota superior à dos terrenos dos lotes industriais e o suporte da plataforma foi feito com recurso ao muro gabião, nos termos do projeto elaborado e aprovado. As máquinas presentes em obra são da empresa adjudicatária da execução do novo arruamento e, naturalmente estão ao serviço da obra em curso, de responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC).

No que respeita à desmatação, informou que o *"interior do terreno já estava desmatado e continha um amplo depósito de inertes e detritos conforme aliás é referido no EIA (ver foto no documento Anexos página VI.3-3), e que a desmatação feita na zona de periferia do terreno foi realizada perante a ameaça de propagação de incêndio que se aproximou do lote da Fortissue e tinha possibilidade de atingir esta área. Por mera precaução foi feita então a limpeza das zonas mais próxima dos*

extremos do lote criando assim definitivamente as condições para a impossibilidade de propagação de incêndio do tipo florestal. Sendo que as terras procedentes dos trabalhos realizados pela CMVC para a implantação do muro foram espalhadas no terreno de forma a criarem a sua plataforma de trabalho".

Todavia, a CA considerou que este cenário de obra comprometeu a realização de uma avaliação de impacto ambiental completa do projeto, nomeadamente, nos fatores ambientais património e paisagem, pelo que a avaliação de impactes ambientais ficou comprometida pela prematura implementação de ações no terreno, o que justifica as condicionantes e elementos a apresentar em sede de licenciamento. De igual forma, esta situação irá ser objeto de uma comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), pela Autoridade de AIA.

Face ao exposto na proposta de decisão da CCDR Norte e no parecer final da CA, tendo em consideração que, na globalidade, houve impactes negativos significativos, decorrentes da fase de início de obra que já ocorreram, importa assegurar a implementação das medidas de minimização e dos planos de monitorização ajustados a esta realidade, com particular destaque para as referências apresentadas no parecer da autarquia, que a CA considerou deverem constituir condicionante e elementos a esclarecer em fase prévia ao licenciamento.

Neste sentido, emite-se DIA favorável ao projeto da "Fábrica de Papel da FORTISSUE", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em fase prévia ao licenciamento, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.

